

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES/RO

Prezados Senhores,

Referência: Pregão Eletrônico nº 452/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente – Impressoras, para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

E N C COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (VIPTECH SUPRIMENTOS DE INFORMATICA), inscrita no CNPJ: 17.930.875/0001-95 estabelecida na AV. desembargador Joao Machado, 597-sala 08 térreo mezanino – Alvorada, CEP: 69.043-000 Manaus -AM, vem respeitosamente, à presença dessa eminente Coordenação, apresentar recurso

. I – Da Motivação Inicialmente, cumpre registrar que o presente recurso tem como alvo a decisão do item 1 – Impressora multifuncional, do presente pregão que habilitou a documentação do licitante REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. Assim, a eminente Comissão de licitação entendeu que a documentação apresentada pela recorrida atendeu aos requisitos do edital e seus anexos. Com o máximo respeito, tal decisão deve ser revista pelos seguintes motivos listados abaixo:

II – Dos Fatos e fundamentos

1. Balanço patrimonial

Como se sabe também, o Edital exige como requisito de habilitação, balanço patrimonial devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, conforme explicação a seguir:

“ b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.”

Ao analisar o balanço apresentado pela empresa recorrida, percebe-se que ele não está autenticado ou registrado pela junta comercial do estado, não é possível encontrar o termo de autenticação do balanço, documento que é necessário o envio concomitantemente com a proposta inicial sob pena de inabilitação conforme item a seguir:

“13.2. Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.”

Diante disso, o conselho federal de contabilidade estabelece:

“Igualmente, conforme previsto no art. 1.078, inciso I, combinado com art. 1.075 e seus §§, do Código Civil Brasileiro, as empresas devem apresentar anualmente para registro, na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, ata de aprovação das suas contas, bem como apresentar para arquivo-cópia de tais demonstrações contábeis no mesmo órgão, independente da tipicidade jurídica, ressalvado a ME ou EPP”

II – Pedido Por todo o exposto, requer a recorrente, com todo respeito, que sejam avaliados, criteriosamente, o item aqui mencionado por essa eficiente e eminente Comissão de Licitação, conforme fundamentação supra, para: Revogar a decisão que habilitou a REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. Outrossim, lastreadas nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei 8666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus – AM, 28 de setembro de 2021

Fechar